



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 11/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1360/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal –ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, destinada exclusivamente a cobrir despesas de transporte, locomoção urbana e alimentação dos Policiais Militares, Penais e Cíveis do Estado de Rondônia que, voluntariamente, exercerem atividade delegada ao Estado de Rondônia por força de convênio celebrado com o Município de Porto Velho/RO.

§ 1º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares, Penais e Cíveis, nos dias de folga, feriados e finais de semana.

§ 2º A ACADM terá natureza indenizatória, sendo transitória, eventual e excepcional, não incorporável para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

§ 3º O período em que os policiais exercerem as atividades de que trata esta lei, fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço, não gerará a percepção de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

adicional de serviços extraordinários ou de diárias, bem como não poderá ser convertida em folga.

§ 4º A fixação do valor da ACADM e as condições para pagamento serão definidas por Decreto.

§ 5º Somente Policiais Militares, Penais e Cíveis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer as atividades de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL

Art. 2º As atividades exercidas pelos Policiais Militares, Penais e Cíveis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. Fica vedado aos servidores do caput, designados para a atividade delegada, o exercício de funções privativas de vigilantes no município de Porto Velho.

Art. 3º O Município de Porto Velho formalizará convênio com o Estado de Rondônia para regulamentar a atuação dos Policiais Militares, Penais e Cíveis na Atividade Delegada Municipal, observando as seguintes diretrizes:

I – a definição clara das atribuições dos Policiais Militares, Penais e Cíveis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação;

II – a previsão dos valores a serem repassados pelo Município ao Estado de Rondônia para custeio da ACADM;

III – a obrigação de prestação de contas pelos órgãos envolvidos; e

IV – a vigência do convênio e suas possibilidades de prorrogação.

Parágrafo único. O convênio mencionado no caput deverá ser acompanhado de estudo e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado pelo Município de Porto Velho ao Estado de Rondônia, que se responsabilizará pela destinação dos valores aos Policiais Militares, Penais e Cíveis, na forma prevista no convênio.

Art. 5º Para compensação pelo uso de viaturas e equipamentos das Polícias Militar, Penal e Civil nas atividades da Atividade Delegada Municipal, será repassado o valor de até 9% (nove por cento) da Unidade Padrão Fiscal (UPF) por hora trabalhada de cada Policial Militar, Penal e Civil que desempenhar a atividade delegada municipal, respectivamente, aos seguintes fundos:

I – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Fundo Penitenciário de Rondônia – FUPEN, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS; e

III – Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Porto Velho, sendo o Poder Executivo autorizado a realizar adequações e remanejamentos, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias as disposições pertinentes a essa lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Complementar nº 673, de 21 de setembro de 2017.

Gerência das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

VER. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -